

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DROGARIA FARMANELLI LTDA.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 7º, § 2º e Aviso do Art. 53, § Único da Lei 11.101/2005

Processo Nº 5000080-63.2023.8.21.0016

Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS

*Sociedade de Advogados • OAB RS 3127 • CNPJ 09.065.713/0001-08 • (51) 3023 4411
• CONTATO@PERETTIADVOGADOS.COM.BR • Av. Carlos Gomes Nº 700, Cj. 1003
• Ed. Platinum Tower • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90480-000*

1. Esclarecimentos Iniciais	03
2. Classe I – Trabalhista	05
3. Classe III – Quirografária	07
4. Resumo das Alterações.....	23
5. Relação de Credores do Art. 7º, § 2º da lei Nº 11.101/2005.....	24

1. Esclarecimentos Iniciais

A Recuperanda apresentou a seguinte listagem de credores em seu pedido inicial, cujo passivo total da recuperação judicial na data do seu ajuizamento atingia o montante de R\$ 8.257.929,51, dividido em Classe I (Trabalhista) e Classe III (Quirografária):

CREDOR	CPJ/CNPJ	ART. 52, §1º	CLASSE
MILENA GONÇALVES DA SILVA	***.987.650-**	R\$ 7.698,00	I - TRABALHISTA
TALIS RENAM DE MORAES OURIQUE	***.920.170-**	R\$ 74.750,00	I - TRABALHISTA
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 720.743,73	III - QUIROGRAFÁRIA
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 242.055,22	III - QUIROGRAFÁRIA
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL	92.702.067/0001-96	R\$ 887.560,18	III - QUIROGRAFÁRIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 4.275.347,64	III - QUIROGRAFÁRIA
DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.	28.725.094/0001-85	R\$ 4.007,40	III - QUIROGRAFÁRIA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	14.633.154/0001-25	R\$ 887.654,14	III - QUIROGRAFÁRIA
ECO DIAGNOSTICA LTDA.	10.854.165/0001-84	R\$ 20.000,00	III - QUIROGRAFÁRIA
F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	14.392.592/0001-49	R\$ 20.900,12	III - QUIROGRAFÁRIA
FRESE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	03.487.166/0001-72	R\$ 4.574,70	III - QUIROGRAFÁRIA
GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	03.342.826/0001-27	R\$ 18.887,52	III - QUIROGRAFÁRIA
MEDPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	01.956.134/0001-43	R\$ 455.595,77	III - QUIROGRAFÁRIA
NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA.	***.315.960-**	R\$ 6.782,67	III - QUIROGRAFÁRIA
RAFAEL MERÇONI PEREIRA	61.940.292/0047-10	R\$ 512.376,49	III - QUIROGRAFÁRIA
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUÇANÇA E INVESTIMENTO SICREDI	90.729.369/0001-22	R\$ 118.995,93	III - QUIROGRAFÁRIA

1. Esclarecimentos Iniciais

Dos credores listados foram apresentadas divergências administrativas tempestivamente para a Administradora Judicial por MILENA GONÇALVES DA SILVA; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.; e GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA..

Não obstante a ausência de divergências e habilitações apresentadas pelos demais credores dentro do prazo legal, a Administradora Judicial utilizando-se das funções transversais que lhe compete contatou os credores buscando esclarecimentos e informações sobre o crédito de cada um, a fim de tornar o Quadro Geral de Credores o mais fidedigno possível e evitar o ajuizamento de incidentes processuais desnecessários.

Aqui, diante da regularização dos créditos de ofício, vale a ressalva que a Administradora Judicial deixou de corrigir os créditos pelo IGP-M quando o índice foi negativo para o período, aplicando apenas juros legais sobre o valor nominal do crédito conforme orientação jurisprudencial do STJ.

A Administradora Judicial também esclarece que embora a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG tenha equivocada e intempestivamente apresentado sua divergência nos autos do Pedido de Recuperação Judicial (Evento 94), já a analisou e está acolhendo integralmente.

Assim, adiante a Administradora Judicial apresentará a análise realizada sobre os créditos listados na recuperação judicial.

1 – MILENA GONÇALVES DA SILVA.

A credora encaminhou e-mail para a Administradora Judicial informando que não possui valor a ser recebido da Recuperanda, pois realizou acordo nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020330.90.2021.5.04.601 e a transação já foi quitada:

Bom dia, meu nome é Milena Gonçalves da Silva, CPF [REDACTED], moradora de Ijuí/RS.
Recebi um comunicado sobre um crédito trabalhista, no qual já foi QUITADO no mês de Dezembro de 2022.
Peço revisão da parte de vocês, pois não tenho nenhuma ligação com a Drogaria Farmanelli LTDA CNPJ :
07.664.276/0001-13, pois todas as minhas parcelas do acordo trabalhista já foram pagas, sendo a última parcela em
Dezembro de 2022.

O crédito está sendo excluído da listagem de credores.

2 – TALIS RENAM DE MORAES OURIQUE.

A Recuperanda listou um crédito em favor de Talis Renam de Moraes Ourique no valor de R\$ 74.750,00.

A Administradora Judicial de ofício verificou que o crédito é oriundo de um acordo realizado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020177-57.2021.5.04.0601 pelo valor total de R\$ 97.500,00, a ser pago em 15 parcelas de R\$ 6.500,00 (doc. 0).

Na avença, a Recuperanda se comprometeu em pagar o acordo solidariamente com a empresa Mensch & Ottonelli Ltda. EPP, também reclamada naquele processo, e que consta como empregadora do credor.

Em contato com o advogado do credor, Dr. Carlos Airton Gatelli (Telefone 55 3332 2975), a Administradora Judicial foi informada que o acordo vinha sendo cumprido pela empresa Mensch & Ottonelli Ltda. EPP, e que se encontra em aberto hoje a quantia de R\$ 32.500,00, relativa a 5 parcelas.

O credor Talis Renam de Moraes Ourique firmou uma declaração reconhecendo que lhe é devido o valor de R\$ 32.500,00.

Deste modo, a Administradora Judicial está retificando o valor do crédito em favor de Talis Renam de Moraes Ourique para R\$ 32.500,00.

3. Classe III – Quirografária

No tocante aos credores da Classe III – Quirografária, foram apresentadas divergências administrativa e tempestivamente por 4 (quatro) deles: BANRISUL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.; e GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA..

Como os credores ECO DIAGNÓSTICA LTDA.; F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.; FRESE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.; MEDPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA.; e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. não apresentaram divergências, a Administradora Judicial entrou em contato com os seus representantes e recebeu esclarecimentos documentados sobre seus créditos e que foram devidamente analisados, exceto em relação aos credores FRESE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. que não retornaram aos contatos realizados e terão seus créditos mantidos conforme relatório contábil de contas a pagar juntado aos autos pela Recuperanda.

O credor RAFAEL MERÇONI PEREIRA teve seu crédito verificado conforme as Escrituras Públicas de Cessão de Crédito juntadas aos autos e está sendo mantido.

Em relação ao crédito em favor BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A esse será mantido, uma vez que a Administradora Judicial não teve acesso a extratos e/ou demonstrativo de débito dos contratos.

O BANCO BRADESCO S/A apresentou por e-mail a sua divergência após contato realizado pela Administradora Judicial, a qual está sendo acolhida.

No que diz respeito a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG que apresentou sua divergência nos autos do Pedido de Recuperação Judicial (Evento 94), a Administradora Judicial está acolhendo em todos os seus termos.

Assim, adiante passa-se a analisar individualmente os créditos conforme segue.

3. Classe III – Quirografária

1 – BANCO BRADESCO S/A.

O Banco Bradesco S/A apresentou sua divergência ao crédito listado em seu favor após o contato realizado pela Administradora Judicial diretamente com a gerência da instituição financeira, que repassou o caso ao seu departamento jurídico.

Por e-mail, foi encaminhada a divergência do Banco Bradesco S/A na qual consta que seu crédito é oriundo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças nº 15696034 em 20/06/2022 pelo valor de R\$ 720.374,73, cuja garantia prestada foi aval.

Analisando o contrato, trata-se de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial ante a garantia prestada e a data da contratação.

No tocante à atualização da dívida, o Banco Bradesco S/A encaminhou memória de cálculo na qual aplicou os encargos previstos contratualmente até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, na ordem de R\$ 829.651,92.

Assim, a Administradora Judicial está acolhendo a divergência e retificando o valor em favor do Banco Bradesco S/A para R\$ 829.651,92 na Classe III - Quirografária.

2 – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Recuperanda listou em favor do BANRISUL um crédito no valor de R\$ 887.560,18 na Classe III – Quirografária.

O BANRISUL tempestivamente apresentou divergência ao crédito listado, sustentando que parte dele é concursal e parte é extraconcursal, pois garantido por cessão fiduciária.

Para demonstrar a natureza do seu crédito, o BANRISUL apresentou em sua divergência o Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 8341075, no valor de R\$ 630.686,10.

Analisando o contrato, verifica-se que operação está integralmente garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios de recebíveis:

11. GARANTIA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DAS TRANSAÇÕES EFETUADAS COM BANRICOMPRAS/BANRICARD: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, o(a) DEVEDOR(A), através de sua(s) matriz(es) e/ou filial(is), na condição de CEDENTE(S), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigos 18, 19 e 20 da Lei 9.514/97, CEDE(M) e TRANSFERE(M) ao BANRISUL, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos direitos de créditos futuros, de que é(são) titular(es), oriundos das transações realizadas e/ou a realizar com BANRICOMPRAS ou BANRICARD, a saber:

(x) BANRICOMPRAS

Os créditos oriundos das transações com BANRICOMPRAS, são cedidos na proporção de 100,00000000% (cem vírgula zero por cento) do saldo devedor da presente operação de crédito, pelo(s) CEDENTE(S) e suas filiais, se for o caso. Os valores referentes aos direitos creditórios ora cedidos, serão creditados em conta específica e vinculada nº 06.196961.1-9, sem livre movimentação, mantida na agência 0220 - Ijuí, do BANRISUL.

11.1. A movimentação da conta referida acima será efetuada exclusivamente pelo BANRISUL, que fica desde já, autorizado pelo(s) CEDENTE(S), de forma irrevogável e irretratável, a reter os créditos de que é titular, , na proporção máxima de 100% do saldo devedor da presente operação, liberando o que exceder, para a conta de livre movimentação.

3. Classe III – Quirografária

O saldo devedor da operação na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial era R\$ 711.783,92, conforme memória de cálculo apresentada pela casa bancária, e na qual foram aplicados corretamente os encargos financeiros pactuados no contrato.

Neste aspecto, o artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 prescreve:

Artigo 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Estando o Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 8341075 garantido integralmente por cessão fiduciária, a Administradora Judicial está excluindo o valor de R\$ 711.783,92 da listagem de credores, uma vez que conforme o artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, a natureza de tal garantia não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

A outra parte do crédito em favor do BANRISUL trata-se da operação representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 8292795, cujo valor nominal era de R\$ 210.000,00 e cuja forma de garantia é o aval.

3. Classe III – Quirografária

Tendo em vista que a operação está garantida por aval, o crédito em favor do BANRISUL representado pela Cédula de Crédito Bancário nº 8292795 é concursal e será mantido na Classe III – Quirografária, na ordem de R\$ 233.297,20 conforme memória de cálculo apresentada pela casa bancária, e na qual aplicou corretamente os encargos previsto no instrumento pactuado.

Assim, a Administradora Judicial está acolhendo integralmente a divergência apresentada pelo BANRISUL, passando a ser o seu crédito listado na recuperação judicial o valor de R\$ 233.297,20 na Classe III – Quirografária, e o montante de R\$ 711.783,92 excluído da recuperação judicial, ante a natureza da sua garantia.

3 – BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

O Banco Itaú Unibanco S/A não apresentou divergência e não disponibilizou os demonstrativos do seu crédito na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, embora a Recuperanda e a Administradora Judicial tenham entrado em contato com a gerência da casa bancária.

Deste modo, está sendo mantido o crédito inicialmente listado em favor do Banco Itaú Unibanco S/A no valor de R\$ 242.055,22, na Classe III – Quirografária.

3. Classe III – Quirografária

4 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O crédito listado em favor da Caixa Econômica Federal pela Recuperanda foi de R\$ 4.275.347,64 na Classe III – Quirografária.

A Caixa Econômica Federal, por sua vez, apresentou divergência sustentando que parte do seu crédito é concursal (R\$ 4.491.468,07) e outra parte é extraconcursal (R\$ 782.598,55), visto que duas operações estão garantidas por alienação fiduciária.

Os créditos foram assim sintetizados pela Caixa Econômica Federal:

CONTRATO	OPERAÇÃO	GARANTIA	VALOR
180483734000275000	734 - Giro Caixa Fácil	Alienação Fiduciária de Imóvel	R\$ 645.842,18
180483734000277000	734 - Giro Caixa Fácil	Alienação Fiduciária de Imóvel	R\$ 136.756,37
9925107939843	7607 - Varejo Giro Caixa	Aval / Seguros, fundos e assemelhados	R\$ 4.212.633,60
180483691000026000	691 - Renegociação PJ Pré	Aval	R\$ 231.451,66
0483.003.00002135-2	197 - Cheque Empresa	Aval	R\$ 42.464,61
180011930	Cartão BNDES	-	R\$ 4.918,20
TOTAL, posicionado no ajuizamento em 04/01/2023			R\$ 5.274.066,62

A Administradora Judicial está acolhendo integralmente a divergência.

3. Classe III – Quirografária

O Contrato nº 9925107939843 se trata de uma Cédula de Crédito Bancário cujo valor nominal é de R\$ 3.300.000,00 e a garantia prestada se deu mediante aval, logo, o crédito é concursal.

A memória de cálculo apresentada foi atualizada até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial e os encargos aplicados são aqueles previstos no contrato, sendo o valor devido o de R\$ 4.212.633,60 que será mantido na Classe III – Quirografária.

O Contrato nº 180483691000026435 se refere também a uma Cédula de Crédito Bancário, na qual o valor nominal é de R\$ 202.885,52 e a garantia prestada é aval, sendo consequentemente concursal.

O valor atualizado do débito até a data do pedido de recuperação judicial é de R\$ 231.451,66 que vai mantido na Classe III – Quirografária.

O Contrato nº 180011930 se trata do Cartão BNDES que não está coberto por qualquer tipo de garantia, o que denota a sua condição de crédito quirografário.

O valor atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial é de R\$ 4.918,20 que permanecerá listado na Classe III – Quirografária.

O Contrato nº 048300300002135-2 diz respeito a uma Cédula de Crédito Bancário garantida por aval, o que a considera concursal.

O valor atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial é de R\$ 42.464,61 que se mantém na Classe III – Quirografária.

No tocante aos Contratos nº 180483734000275858 e 180483734000277478, tratam-se de operações contratadas via internet banking, autorizadas pela Cédula de Crédito Bancário nº 734-048300300002135-2 que disponibilizou uma linha de crédito para a Recuperanda.

3. Classe III – Quirografária

As operações para a utilização do limite de crédito estão autorizadas na Cláusula Terceira da Cédula de Crédito Bancário nº 734-048300300002135-2:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO e OPERAÇÕES DERIVADAS

O Limite de Crédito é de valor único para operacionalização em todas as contas da EMITENTE, e poderá ser utilizado mediante uma ou mais operações de empréstimo, por solicitação da EMITENTE nos canais eletrônicos da CAIXA, como capital sem destinação específica, caracterizando cada utilização como um empréstimo distinto, dentro do Limite contratado.

Para a concessão do crédito, a Cédula de Crédito Bancário nº 734-048300300002135-2 está garantida pela alienação fiduciária de um imóvel, a qual se estenderá para todas as operações que foram realizadas com a utilização do crédito, como se infere do Parágrafo Quinta da Cláusula Oitava:

Parágrafo Quinto - As garantias constituídas abrangerão todas as operações financeiras derivadas nos termos da abertura de limite de crédito, inclusive as dívidas futuras.

Ou seja, estando os Contratos nº 180483734000275858 e 180483734000277478 garantidos por alienação fiduciária, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial como previsto pelo artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005.

3. Classe III – Quirografária

O valor atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal e que vai acolhido pela Administradora Judicial para o Contrato nº 180483734000275858 é R\$ 645.842,18, enquanto o do Contrato nº 180483734000277478 é R\$ 136.756,37.

Assim, a Administradora Judicial está acolhendo integralmente a divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, passando a ser o seu crédito listado na recuperação judicial o valor de R\$ 4.491.468,07 na Classe III – Quirografária, e o montante de R\$ 782.598,55 excluído da recuperação judicial, ante a natureza da sua garantia.

5. DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA..

A Recuperanda listou em crédito no valor de R\$ 4.007,40 em favor da empresa Danutre Nutrição Especializada Ltda. na Classe III – Quirografária.

A credora, no entanto, apresentou divergência ao valor listado, nos seguintes termos:

**DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., vem através de sua procuradora, em atenção a correspondência recebida em nome de DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., informar que o valor informado em correspondência recebida do administrador judicial de R\$ 4.007,40, não corresponde ao valor efetivamente devidos, visto que este está vencido desde 08/06/2022, portanto o valor correto conforme atualização em anexo é de R\$ 6.007,11;
Segue em anexo a Nota Fiscal e Calculo atualizado até 20/01/2022.**

3. Classe III – Quirografária

A Administradora Judicial não concorda com a divergência apresentada, pois, ao analisar a memória de cálculo, verifica-se que a credora incluiu honorários advocatícios e multa, cujas rubricas não podem integrar o cálculo.

Os honorários advocatícios, além de não ter documento que comprove a sua exigibilidade, não pertence à credora, mas à sua advogada.

A multa, do mesmo modo não tem previsão contratual para a sua incidência.

Deste modo, atualizando-se o crédito de R\$ 4.007,40 representado pela Nota Fiscal nº 10.395 emitida em 27/04/2022 até a data da apresentação do pedido de recuperação judicial (04/01/2023), o crédito passa a ser de R\$ 4.327,99, a ser transferido da Classe III – Quirografária para a Classe IV – ME/EPP.

6. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA..

A Recuperanda listou um crédito em favor da credora Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. no valor de R\$ 887.654,14, na Classe III – Quirografária.

Embora a credora não tenha apresentado divergência, a Administradora Judicial tentou por diversas vezes por telefone contatar a empresa, porém, sem êxito.

A Administradora Judicial encaminhou e-mail e, da mesma forma, não obteve retorno.

Assim, está sendo mantido o valor listado de R\$ 887.654,14, na Classe III – Quirografária, o qual está de acordo com o relatório contábil de contas a pagar da Recuperanda apresentado nos autos do pedido de recuperação judicial.

3. Classe III – Quirografia

7. ECO DIAGNÓSTICA LTDA..

Restou listado um crédito no valor de R\$ 20.000,00 em favor da Eco Diagnóstica Ltda., na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial contactou o representante da empresa por e-mail que ratificou o valor listado, mas não aplicou juros legais.

Deste modo, está sendo mantido na Classe III – Quirografia, porém, sendo retificado de ofício o valor para R\$ 22.949,02, pois atualizado e inseridos juros sobre o crédito.

8. F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA..

A Recuperanda listou um crédito no valor de R\$ 20.900,12 em favor de F & F Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial contactou o representante da credora que lhe respondeu apresentando documentos de que o valor que lhe é devido pela Recuperanda é de R\$ 16.920,80, porém, sem aplicação de juros e correção monetária.

Ao valor informado a Administradora Judicial aplicou juros e correção.

Destarte, a Administradora Judicial está retificando o valor do crédito em favor de F & F Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. para R\$ 17.259,22, a ser mantido na Classe III – Quirografia.

9. FRESE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA..

A Recuperanda listou um crédito em favor da credora Frese Comércio de Cereais Ltda. no valor de R\$ 4.574,70, na Classe III – Quirografária.

Embora a credora não tenha apresentado divergência, a Administradora Judicial tentou por diversas vezes por telefone contatá-la, porém, sem êxito.

A Administradora Judicial encaminhou e-mail e, da mesma forma, não obteve retorno.

Assim, está sendo mantido o valor listado de R\$ 4.574,70, na Classe III – Quirografária, o qual está de acordo com o relatório contábil de contas a pagar da Recuperanda apresentado nos autos do pedido de recuperação judicial.

10. GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA..

Restou listado pela Recuperanda um crédito no valor de R\$ 18.887,52 em favor da credora Guri Guria Produtos de Higiene Ltda., na Classe III – Quirografária.

A credora, por sua vez, via e-mail, apresentou divergência sustentando que o valor do seu crédito é de R\$ 26.262,27. Para instruir sua divergência apresentou as Notas Fiscais que demonstram a origem do crédito e planilha discriminada.

A Administradora Judicial não está acolhendo a divergência, visto que a taxa de juros aplicada pela credora não é a legalmente autorizada.

3. Classe III – Quirografária

Pegando-se as Notas Fiscais emitidas e aplicando juros legais até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o crédito em favor da credora passa a ser de R\$ 19.684,62.

Deste modo, a Administradora Judicial está desacolhendo a divergência apresentada, considerando como crédito em favor de Guri Guria Produtos de Higiene Ltda. o valor de R\$ 19.684,62, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

11. MEDPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA..

A Recuperanda listou um crédito no valor de R\$ 455.595,77 em favor da Medpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. na Classe III – Quirografária, porém, sequer apresentou o relatório contábil de contas a pagar para verificação do valor devido.

A Administradora Judicial então contatou os representantes da Medpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda., que lhe encaminhou a relação de títulos não pagos com os valores corrigidos e com aplicação de juros legais até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, cujo montante do crédito apresentado em 04/01/2023 é de R\$ 702.984,88.

Analisando a relação apresentada, a Administradora Judicial está acolhendo a divergência apresentada, passando o crédito em favor da Medpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. a ser de R\$ 702.984,88, na Classe III – Quirografária.

12. NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA..

Constou na listagem inicial de credores o valor de R\$ 6.782,67 em favor da empresa Nilo Tozzo Distribuidora Ltda. na Classe III – Quirografária.

A credora não apresentou divergência e, ao ser contatada pela Administradora Judicial, registrou que está correto o crédito que foi listado em seu favor.

A Administradora Judicial sobre o valor listado aplicou juros de 1% ao mês e está lançando o valor de R\$ 6.918,32 em favor de Nilo Tozzo Distribuidora Ltda., na Classe III – Quirografária.

13. RAFAEL MERÇONI PEREIRA.

A Recuperanda listou o valor de R\$ 512.376,49 em favor de Rafael Merçoni Pereira na Classe III – Quirografária representado por duas Escrituras Públicas de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, uma no valor de R\$ 299.848,18 e outra no valor de R\$ 212.528,31.

O credor não apresentou divergência.

A Administradora Judicial não obteve êxito em localizar o credor e, como as escrituras são dotadas de fé pública, está mantendo o valor de R\$ 512.376,49 em favor de Rafael Merçoni Pereira na Classe III – Quirografária.

3. Classe III – Quirografária

14. SICREDI.

O SICREDI teve listado em seu favor o valor de R\$ 118.995,93 na Classe III – Quirografária, que se deu com base nos demonstrativos juntados nos autos do pedido de recuperação judicial quando do seu ajuizamento (Evento 1, OUT51, Página 1; Evento 1, OUT52, Página 1; Evento 1, OUT53, Página 1; Evento 1, OUT54, Página 1/2; Evento 1, OUT55, Página 1; Evento 1, OUT56, Página 1).

A Administradora Judicial compulsou os autos da recuperação judicial e verificou que o crédito é oriundo de duas operações e do limite do cheque especial da conta corrente da Recuperanda:

OPERAÇÃO	VALOR
CONTRATO C103257612	R\$ 37.364,00
CONTRATO C103262233	R\$ 71.628,05
LIMITE CHEQUE ESPECIAL	R\$ 10.003,88

O SICREDI (COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG) apresentou sua divergência nos autos do Pedido de Recuperação Judicial (Evento 94), a qual a Administradora Judicial está acolhendo em todos os seus termos.

Em relação às operações listadas pela Recuperanda, o SICREDI apenas se insurgiu em relação aos valores, apresentando inclusive valores a menor daqueles listados.

3. Classe III – Quirografária

Assim, tendo em vista que as garantias das operações tratam de aval, e que o SICREDI aplicou os encargos previstos nos contratos, a Administradora Judicial está acolhendo as divergências apresentadas, passando o valor das operações a serem os que seguem:

OPERAÇÃO	VALOR
CONTRATO C103257612	R\$ 37.048,80
CONTRATO C103262233	R\$ 63.997,72
LIMITE CHEQUE ESPECIAL	R\$ 10.027,70

Além das operações listadas pela Recuperanda, o SICREDI apresentou o pedido de habilitação de dois créditos nos valores de R\$ 65.518,50 e R\$ 59.933,61, representados pela Cédulas de Crédito Bancário C10323896-0 e C20323175-5, respectivamente, para desconto de recebíveis. Os contratos estão garantidos por aval e o SICREDI aplicou os encargos previstos nas operações.

Deste modo, a Administradora Judicial está acolhendo na íntegra a divergência apresentada pelo SICREDI (COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG), passando seu crédito a ser de R\$ 236.526,33 na Classe III – Quirografária.

4. Resumo das Alterações

	ART. 52, §1º	ART. 7º, §2º
1 EXCLUSÃO	R\$ 7.698,00	-
10 ALTERAÇÕES DE VALOR	R\$ 6.599.563,56	R\$ 6.593.239,58
1 ALTERAÇÃO DE VALOR E CLASSE: CLASSE III PARA CLASSE IV	R\$ 4.007,40	R\$ 4.327,99
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 8.257.929,51	R\$ 8.244.228,12
TOTAL DE CREDORES	16	15

5. Relação de Credores do Art. 7º, § 2º da lei Nº 11.101/2005

Realizada a verificação dos créditos, a relação de credores para publicação do edital do artigo 7º, § 2º passa a ser a que segue:

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA	CPJ/CNPJ	ART. 52, §1º	ART. 7º, § 2º
MILENA GONÇALVES DA SILVA	***.987.650-**	R\$ 7.698,00	EXCLUÍDO
TALIS RENAM DE MORAES OURIQUE	***.920.170-**	R\$ 74.750,00	R\$ 32.500,00
CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	CPJ/CNPJ	ART. 52, §1º	ART. 7º, § 2º
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 720.743,73	R\$ 829.651,92
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 242.055,22	R\$ 242.055,22
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	92.702.067/0001-96	R\$ 887.560,18	R\$ 233.297,20
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 4.275.347,64	R\$ 4.491.468,07
DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.	28.725.094/0001-85	R\$ 4.007,40	CLASSE IV
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	61.940.292/0047-10	R\$ 887.654,14	R\$ 887.654,14
ECO DIAGNOSTICA LTDA.	14.633.154/0001-25	R\$ 20.000,00	R\$ 22.949,02
F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	10.854.165/0001-84	R\$ 20.900,12	R\$ 17.259,22
FRESE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	14.392.592/0001-49	R\$ 4.574,70	R\$ 4.574,70
GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	03.487.166/0001-72	R\$ 18.887,52	R\$ 19.684,62
MEDPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	03.342.826/0001-27	R\$ 455.595,77	R\$ 702.984,88
NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA.	01.956.134/0001-43	R\$ 6.782,67	R\$ 6.918,32
RAFAEL MERÇONI PEREIRA	***.315.960-**	R\$ 512.376,49	R\$ 512.376,49
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUÇANÇA E INVESTIMENTO SICREDI	90.729.369/0001-22	R\$ 118.995,93	R\$ 236.526,33
CREDORES CLASSE IV – ME/EPP	CPJ/CNPJ	ART. 52, §1º	ART. 7º, § 2º
DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.	28.725.094/0001-85	CLASSE III	R\$ 4.327,99

5. Relação de Credores do Art. 7º, § 2º da lei N° 11.101/2005

	ART. 52, §1º	ART. 7º, §2º
CLASSE I	R\$ 82.448,00 2 credores	R\$ 32.500,00 1 credor
CLASSE III	R\$ 8.175.481,51 14 credores	R\$ 8.207.400,13 13 credores
CLASSE IV	R\$ 0,00 0 credores	R\$ 4.327,99 1 credor
TOTAL	R\$ 8.257.929,51 16 credores	R\$ 8.244.228,12 15 credores

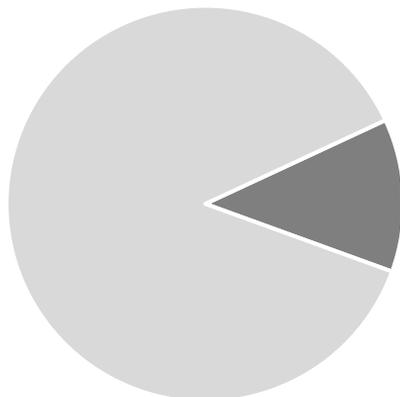
5. Relação de Credores do Art. 7º, § 2º da lei Nº 11.101/2005

ART. 52, §1º
R\$ 27.844.934,40

ART. 7º, §2º
R\$ 27.739.267,52

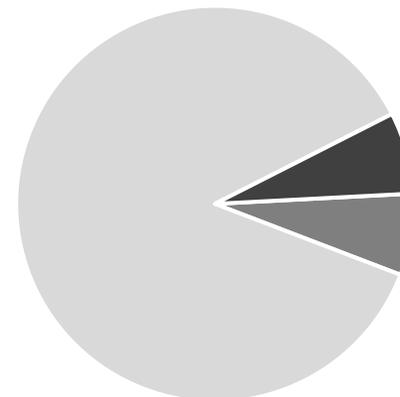
Nº CREDORES

Classe III
14
87,50%



Classe I
2
12,50%

Classe III
13
86,67%

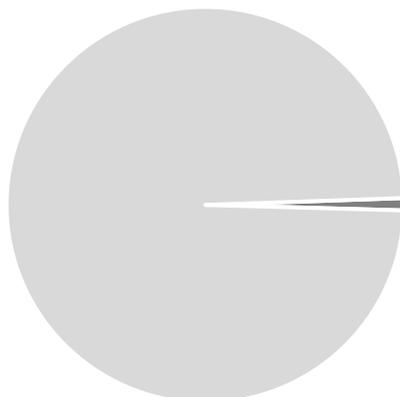


Classe IV
1
6,67%

Classe I
1
6,67%

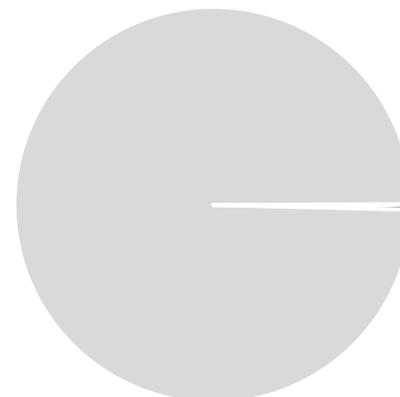
VALOR CRÉDITOS

Classe III
R\$8.175.481,
51
99,00%



Classe I
R\$82.448,00
1,00%

Classe III
R\$8.207.400,13
99,55%



Classe IV
R\$4.327,99
0,05%

Classe I
R\$32.500,00
0,39%

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Sociedade de Advogados • OAB RS 3127 • CNPJ 09.065.713/0001-08 • (51) 3023 4411

• CONTATO@PERETTIADVOGADOS.COM.BR • Av. Carlos Gomes Nº 700, Cj. 1003

• Ed. Platinum Tower • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90480-000